



## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL  
E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO  
AO CIDADÃO

CARTA- CIRCULAR Nº 3.880, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a remessa de informações relativas à avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de que trata a Circular nº 3.881, de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (DEATI), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.881, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A remessa das informações relativas à avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários por bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento deve ser realizada por meio do Documento ARDR001.

Art. 2º O leiaute e as instruções de preenchimento para elaboração e remessa do documento mencionado no art. 1º estão disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?ARDR>.

Parágrafo único. A remessa do documento deve ser realizada por meio do aplicativo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), de que trata a Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 3º As instituições devem remeter as seguintes informações relativas a cada resposta conclusiva do atendimento prestado pela ouvidoria:

- I - CNPJ da instituição financeira;
- II - CPF/CNPJ do cliente ou usuário;
- III - data-hora da resposta da ouvidoria;
- IV - canal de resposta da ouvidoria;
- V - data-hora da disponibilização da avaliação ao cliente ou usuário;
- VI - data-hora da avaliação realizada pelo cliente ou usuário;

- VII - canal de resposta da avaliação;
- VIII - nota do item 1 da avaliação; e
- IX - nota do item 2 da avaliação.

Art. 4º A avaliação deve ser disponibilizada para os clientes e usuários de produtos e de serviços em relação ao atendimento de que trata o art. 6º, inciso I do caput, e alínea "a" do inciso III do § 1º, da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015.

§ 1º A avaliação deve aferir a satisfação do cliente ou do usuário com a solução apresentada pela ouvidoria para a demanda e com a qualidade do processo de atendimento prestado, devendo ter o seguinte conteúdo:

- I - item 1 - "em uma escala de 1 a 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto, avalie a solução apresentada pela ouvidoria para a sua demanda"; e
- II - item 2 - "em uma escala de 1 a 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto, avalie a qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria".

§ 2º A eventual inserção de outros quesitos no processo de avaliação deve ser apresentada aos clientes ou usuários após os itens 1 e 2 descritos no § 1º, não devendo ser remetidos no documento de que trata o art. 1º.

Art. 5º O documento de que trata o art. 1º, de periodicidade mensal, deve ser remetido até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento do respectivo mês de referência (data-base).

§ 1º O mês de referência (data-base) corresponde ao mês em que a avaliação foi realizada ou ao mês de expiração do prazo da avaliação quando não realizada, observado que:

I - para fins de expiração do prazo da avaliação, deve ser considerado o prazo previsto no inciso III do art. 1º da Circular nº 3.881, de 2018; e

II - nos casos em que a resposta conclusiva for enviada pela instituição financeira por meio de correspondência, o prazo mencionado no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.881, de 2018, deve iniciar na data do seu recebimento pelo cliente ou usuário.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a remessa do documento de que trata o art. 1º, inclusive nos casos em que não houve atendimento prestado pela ouvidoria no mês de referência.

Art. 6º A elaboração e remessa do documento de que trata o art. 1º relativo ao mês de referência de julho de 2018 deve contemplar somente os atendimentos realizados pela ouvidoria a partir da data da entrada em vigor deste normativo.

Art. 7º Esta Carta Circular entra em vigor em 2 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA GOMES

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.221, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 21/12/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
PARKER RANDALL BRASIL AUDITORES  
INDEPENDENTES  
CNPJ: 08.903.743/0001-83  
Anterior Denominação Social  
PARKER RANDALL CONSULTORIA EMPRESARIAL E  
CONTÁBIL  
CNPJ: 08.903.743/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.222, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 07/12/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
YPC AUDITUN S AUDITORIA INDEPENDENTE S/S  
CNPJ: 24.882.658/0001-32  
Anterior Denominação Social  
YORK PARTNERS AUDITORIA INDEPENDENTE S/S  
CNPJ: 24.882.658/0001-32

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## EMPRESA GESTORA DE ATIVOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2018

Em onze de maio de dois mil e dezoito, das 17h às 17h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da EMGEA realizou sua quinquagésima quinta reunião extraordinária, com a presença de seu Presidente, Leonardo Silveira do Nascimento, e dos Conselheiros Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Rodrigo Toledo Cabral Cota, Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista e Roberto Meira de Almeida Barreto. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício nº SEI nº 301/2018/SE-MF, de 10.5.2018 da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, e com base no Parecer da PGFN nº 12105.1000444/2018-92, de 10.5.2018, e no Ofício do Comitê de Elegibilidade da EMGEA nº 2759.2018, de 7.5.2018, deliberou, por unanimidade, eleger o Senhor Daniel Rodrigues Alves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 1.999, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Brasília/DF, em 6.11.2013, inscrito no CPF sob nº 010.980.801-06, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), com endereço eletrônico [drodriguesalves@gmail.com](mailto:drodriguesalves@gmail.com), no cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, com prazo de gestão de dois anos, de 11 de maio de 2018 a 11 de maio de 2020, conforme o disposto no artigo 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e artigo 13, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos termos do artigo 29, inciso III do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2017, em substituição a Euclides Renato Deponti. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros presentes.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 10 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720332/2018-48, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, Declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo XC60 T5, ano 2014, cor prata, chassi YV1DZ40CDE2609447, desembarçado pela Declaração de Importação nº 14/1318019-3, de 14/07/2014, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Michael Rosenberg, CPF nº 705.915.021-86.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS  
Delegado  
Adjunto

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 11 DE MAIO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob  
o nº 09.135.415/0001-47.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720050/2018-99, declara:

Art 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.135.415/0001-47 da empresa JM SERVIÇOS LTDA - ME, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, alíneas "a" e "e.2", da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE MAIO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob  
o nº 00.719.204/0001-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 19647.009547/2007-88, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.719.204/0001-87 da empresa RMS ATACADISTA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 28/02/2000, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO